

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 1.832.823.010.022,00 (um trilhão, oitocentos e trinta e dois bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, dez mil, vinte e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.738.432.994.352,00 (um trilhão, setecentos e trinta e oito bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 728.937.450.172,00 (setecentos e vinte e oito bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e setenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 420.560.428.223,00 (quatrocentos e vinte bilhões, quinhentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 588.935.115.957,00 (quinhentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.738.432.994.352,00 (um trilhão, setecentos e trinta e oito bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 692.814.604.253,00 (seiscentos e noventa e dois bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 456.683.274.142,00 (quatrocentos e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 588.935.115.957,00 (quinhentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 36.122.845.919,00 (trinta e seis bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XIII - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;

XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções “361 - Ensino Fundamental”, “362 - Ensino Médio”, “363 - Ensino Profissional”, “364 - Ensino Superior” e “847 - Transferências para a Educação Básica”, não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;

XVI - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante de que trata o **caput** do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XX - nos subtítulos das ações do programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias, desde que não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XXIII - mediante a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, por meio da anulação de dotações orçamentárias com o mesmo identificador de resultado primário, desde que não incida sobre os valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares;

XXIV - no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXVI - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVII - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite, desde que não incida sobre os valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares;

XXVIII - das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” alocadas a essas entidades; e

XXIX - no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XIX, XXI, XXII e XXVII do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Para fins da observância do disposto nos incisos I, alínea “a”, XX, alínea “c”, XXIII e XXVII, e § 1º, deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 94.390.015.670,00 (noventa e quatro bilhões, trezentos e noventa milhões, quinze mil, seiscentos e setenta reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 94.390.015.670,00 (noventa e quatro bilhões, trezentos e noventa milhões, quinze mil, seiscentos e setenta reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2010, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOIRO NACIONAL	1.140.699.300.465
1.1 RECEITAS CORRENTES	894.153.742.464
Receita Tributária	287.067.311.856
Receita de Contribuições	486.391.610.296
Receita Patrimonial	53.279.778.117
Receita Agropecuária	541.754
Receita Industrial	172.379.050
Receita de Serviços	30.831.667.247
Transferências Correntes	184.235.651
Outras Receitas Correntes	36.226.218.493
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	246.545.558.001
Operações de Crédito	178.319.492.748
Alienação de Bens	3.668.662.403
Amortização de Empréstimos	24.186.914.837
Transferências de Capital	247.786.381
Outras Receitas de Capital	40.122.701.632
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	8.798.577.930
2.1 RECEITAS CORRENTES	8.509.159.073
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	289.418.857
SUBTOTAL	1.149.497.878.395
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	588.935.115.957
3.1 Operações de Crédito Internas	588.935.115.957
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	588.935.115.957
TOTAL	1.738.432.994.352

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00
Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.404.611.073	0	3.404.611.073	0,35	0,31	0,29	0,20
SENADO FEDERAL	2.756.507.999	0	2.756.507.999	0,29	0,25	0,24	0,16
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.329.945.593	0	1.329.945.593	0,14	0,12	0,12	0,08
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	481.807.211	0	481.807.211	0,05	0,04	0,04	0,03
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	871.334.177	0	871.334.177	0,09	0,08	0,08	0,05
JUSTIÇA FEDERAL	6.665.398.364	0	6.665.398.364	0,69	0,60	0,58	0,38
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	348.979.287	0	348.979.287	0,04	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	5.164.848.745	0	5.164.848.745	0,54	0,46	0,45	0,30
JUSTIÇA DO TRABALHO	11.810.177.826	0	11.810.177.826	1,23	1,06	1,02	0,68
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.538.831.016	0	1.538.831.016	0,16	0,14	0,13	0,09
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	193.043.068	0	193.043.068	0,02	0,02	0,02	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.046.004.608	37.889.103	7.083.893.711	0,74	0,64	0,61	0,41
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.563.088.441	244.461.146	7.807.549.587	0,81	0,70	0,68	0,45
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.112.224.349	576.498.377	6.688.722.726	0,70	0,60	0,58	0,38
MINISTÉRIO DA FAZENDA	18.210.016.091	1.009.353.202	19.219.369.293	2,00	1,73	1,66	1,11
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	48.275.227.338	1.528.026.937	49.803.254.275	5,18	4,47	4,31	2,86
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	796.540.721	641.364.007	1.437.904.728	0,15	0,13	0,12	0,08
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9.498.680.438	19.793.320	9.518.473.758	0,99	0,85	0,82	0,55
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6.933.829.856	104.508.760	7.038.338.616	0,73	0,63	0,61	0,40
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	253.895.845.590	105.539.124	254.001.384.714	26,42	22,81	22,00	14,61
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.520.470.728	0	3.520.470.728	0,37	0,32	0,30	0,20
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.145.972.803	297.813	2.146.270.616	0,22	0,19	0,19	0,12
MINISTÉRIO DA SAÚDE	62.336.518.550	133.970.915	62.470.489.465	6,50	5,61	5,41	3,59
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	34.419.826.775	4.288.052	34.424.114.827	3,58	3,09	2,98	1,98
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	16.678.502.217	80.233.300	16.758.735.517	1,74	1,50	1,45	0,96
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.949.127.549	80.878.381	3.030.005.930	0,32	0,27	0,26	0,17
MINISTÉRIO DA CULTURA	1.370.631.613	5.783.754	1.376.415.367	0,14	0,12	0,12	0,08
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.384.059.548	88.997.961	3.473.057.509	0,36	0,31	0,30	0,20
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	17.414.221.954	6.539.671	17.420.761.625	1,81	1,56	1,51	1,00
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.534.598.570	21.648.616	4.556.247.186	0,47	0,41	0,39	0,26
MINISTÉRIO DO ESPORTE	407.734.857	0	407.734.857	0,04	0,04	0,04	0,02
MINISTÉRIO DA DEFESA	54.942.005.784	3.236.626.569	58.178.632.353	6,05	5,22	5,04	3,35
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.823.655.645	103.628.004	4.927.283.649	0,51	0,44	0,43	0,28
MINISTÉRIO DO TURISMO	857.158.379	288	857.158.667	0,09	0,08	0,07	0,05
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	38.721.251.578	0	38.721.251.578	4,03	3,48	3,35	2,23
MINISTÉRIO DAS CIDADES	12.809.851.997	185.700.858	12.995.552.855	1,35	1,17	1,13	0,75
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	484.107.741	0	484.107.741	0,05	0,04	0,04	0,03
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	23.999.351	0	23.999.351	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	289.019.223.057	0	289.019.223.057	30,06	25,95	25,04	16,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.477.722.542	0	9.477.722.542	0,99	0,85	0,82	0,55
SUBTOTAL (D)	953.217.583.029	8.216.028.158	961.433.611.187	100,00	86,00	83,00	55,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	152.252.866.284	0	152.252.866.284	0,00	13,67	13,19	8,76
SUBTOTAL (E)	1.105.470.449.313	8.216.028.158	1.113.686.477.471	0,00	100,00	96,00	64,00
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	12.000.303.683	0	12.000.303.683	0,00	0,00	1,04	0,69
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	28.068.467.608	582.549.772	28.651.017.380	0,00	0,00	2,48	1,65
SUBTOTAL (F)	1.145.539.220.604	8.798.577.930	1.154.337.798.534	0,00	0,00	100,00	66,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	584.095.195.818	0	584.095.195.818	0,00	0,00	0,00	33,60
TOTAL (G)	1.729.634.416.422	8.798.577.930	1.738.432.994.352	0,00	0,00	0,00	100,00

ANEXO III

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	62.639.332.636
GERAÇÃO PRÓPRIA	62.639.332.636
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.123.107.138
TESOURO	814.727.138
CONTROLADORA	7.308.380.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	6.322.308.153
INTERNAS	4.393.084.153
EXTERNAS	1.929.224.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	17.305.267.743
CONTROLADORA	2.587.210.743
OUTRAS FONTES	14.718.057.000
TOTAL	94.390.015.670

ANEXO IV

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	354.501.128
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.525.500
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.150.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.965.136.561
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	225.223.400
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	87.359.292.535
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	258.250.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	640.196.546
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	1.493.700.000
TOTAL	94.390.015.670

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA (4)
1. Poder Legislativo	2	875	84.212.000	102.317.000
1.1. Câmara dos Deputados	-	335	48.703.000	48.703.000
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	335	48.703.000	48.703.000
1.2. Senado Federal	-	300	28.109.000	41.870.000
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	300	28.109.000	41.870.000
1.3. Tribunal de Contas da União	2	240	7.400.000	11.744.000
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	238	7.131.000	11.475.000
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000
2. Poder Judiciário	9.096	7.897	372.331.000	679.710.000
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	302	8.000.000	12.684.000
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	302	8.000.000	12.684.000
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	233	8.000.000	14.301.000
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	233	8.000.000	14.301.000
2.3. Justiça Federal	1.431	1.769	100.000.000	141.956.000
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.731	97.523.000	139.479.000
2.3.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	2.477.000	2.477.000
2.3.3. PL nº 4.694, de 2004	1.393	-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	173	178	8.426.000	16.852.000
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	5	185.000	371.000
2.4.2. PL nº 3.454, de 2008	171	171	7.908.000	15.815.000
2.4.3. PL nº 4.572, de 2009	2	2	333.000	666.000
2.5. Justiça Eleitoral	174	1.098	40.000.000	78.852.000
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	924	34.456.000	67.765.000
2.5.2. PL nº 4.533, de 2004	174	174	5.544.000	11.087.000
2.6. Justiça do Trabalho	6.264	3.378	159.905.000	319.810.000
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	2.278	99.406.000	198.812.000
2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)	1.351	-	-	-
2.6.3. PL nº 5.471, de 2005 - 2ª Região	141	35	5.861.000	11.722.000
2.6.4. PL nº 3.885, de 2008 - 2ª Região	1.202	301	14.047.000	28.094.000
2.6.5. PL nº 4.024, de 2008 - 3ª Região	200	50	1.884.000	3.768.000
2.6.6. PL nº 4.026, de 2008 - 19ª Região	29	29	1.208.000	2.416.000
2.6.7. PL nº 4.355, de 2008 - 15ª Região	230	58	2.273.000	4.546.000
2.6.8. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	1.996.000	3.992.000
2.6.9. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região	7	7	908.000	1.816.000
2.6.10. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	428	20.980.000	41.960.000
2.6.11. PL nº 5.543, de 2009 - 4ª Região	117	43	553.000	1.106.000
2.6.12. PL nº 5.544, de 2009 - 8ª Região	283	71	2.399.000	4.798.000
2.6.13. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	2	2	368.000	736.000
2.6.14. PL nº 5.546, de 2009 - 15ª Região (1)	720	-	-	-
2.6.15. PL nº 5.547, de 2009 - 21ª Região	53	7	368.000	736.000
2.6.16. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região	21	30	526.000	1.052.000
2.6.17. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	15	3.812.000	7.624.000
2.6.18. PL nº 5.550, de 2009 - 24ª Região	72	12	3.316.000	6.632.000

2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	741	773	40.000.000	80.000.000
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	32	1.776.000	11.180.000
2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008	686	686	37.837.000	64.009.000
2.7.3. PL nº 4.567, de 2008	55	55	387.000	4.811.000
2.8. Conselho Nacional de Justiça	313	166	8.000.000	15.255.000
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	90	4.612.000	8.480.000
2.8.2. PL nº 5.771, de 2009	313	76	3.388.000	6.775.000
3. Ministério Público da União	10.482	718	69.860.000	131.198.000
3.1. Cargos e funções vagos	-	715	68.502.000	129.840.000
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	1.358.000	1.358.000
3.3. PL nº 5.491, de 2009	10.479	-	-	-
4. Conselho Nacional do Ministério Público	301	36	1.139.000	2.278.000
4.1. PL de criação de cargos e funções no âmbito do CNMP (3)	301	36	1.139.000	2.278.000
5. Poder Executivo	57.901	47.335	1.646.329.000	3.254.674.000
5.1. Cargos e funções vagos	-	25.148	1.209.269.000	2.565.602.000
5.2. Cargos e funções vagos para substituição de terceirizados (2)	-	15.040	259.577.000	481.173.000
5.3. PL nº 1.746, de 2007 - MEC	8.400	600	18.757.000	18.757.000
5.4. PL nº 2.878, de 2008 - UNILA	625	167	3.933.000	3.933.000
5.5. PL nº 2.879, de 2008 - UFOPA	977	211	4.191.000	4.191.000
5.6. PL nº 3.428, de 2008 - MDS e FUNAI	249	249	19.101.000	19.101.000
5.7. PL nº 3.429, de 2008 - FCPE's	2.477	2.477	-	-
5.8. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	8.572.000	8.572.000
5.9. PL nº 3.452, de 2008 - Diversos	2.700	50	3.600.000	3.600.000
5.10. PL nº 3.643, de 2008 - CVM	165	-	-	-
5.11. PL nº 3.774, de 2008 - UFFS	1.079	237	5.412.000	5.412.000
5.12. PL nº 3.891, de 2008 - UNILAB	432	167	3.933.000	3.933.000
5.13. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-
5.14. PL nº 3.944, de 2008 - INPI	148	148	3.015.000	3.015.000
5.15. PL nº 3.945, de 2008 - BACEN	100	-	-	-
5.16. PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE	100	-	-	-
5.17. PL nº 3.947, de 2008 - PR e MJ	14	14	1.416.000	1.416.000
5.18. PL nº 3.948, de 2008 - MAPA	360	-	-	-
5.19. PL nº 3.949, de 2008 - AGU e PGF	71	71	7.396.000	7.396.000
5.20. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	1.612.000	1.612.000
5.21. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-
5.22. PL nº 3.954, de 2008 - MDIC	21	21	1.709.000	1.709.000
5.23. PL nº 3.955, de 2008 - MJ	6	6	566.000	566.000
5.24. PL nº 3.956, de 2008 - MF	24	24	2.380.000	2.380.000
5.25. PL nº 3.957, de 2008 - MP	139	139	11.176.000	11.176.000
5.26. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	9.319.000	9.319.000
5.27. PL nº 3.959, de 2008 - SEPM	3	3	334.000	334.000
5.28. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos	98	98	8.047.000	8.047.000
5.29. PL nº 3.962, de 2008 - PREVIC e outros	370	130	6.102.000	6.102.000
5.30. PL nº 4.752, de 2009 - COMAER	13.495	195	3.911.000	3.911.000
5.31. PL relativo ao aumento do efetivo do Comando da Marinha (3)	21.507	989	24.054.000	24.054.000
5.32. PLs relativos à criação de cargos e funções para diversos órgãos do Poder Executivo (3)	1.737	837	28.947.000	59.363.000
TOTAL DO ITEM I	77.782	56.861	2.173.871.000	4.170.177.000

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	EM 2010	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	39.378.491	39.378.491
1.1. Tribunal de Contas da União: Alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata a Lei nº 11.950, de 2009 - Parcela de 2010	39.378.491	39.378.491
2. Poder Judiciário	267.335.760	267.335.760
2.1. PL nº 7.297, de 2006 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União, sendo:	204.519.139	204.519.139
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	967.932	967.932
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	168.552	168.552
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	2.473.885	2.473.885
2.1.4. Justiça Federal	47.790.137	47.790.137
2.1.5. Justiça Militar da União	3.833.213	3.833.213
2.1.6. Justiça Eleitoral	20.053.926	20.053.926
2.1.7. Justiça do Trabalho	118.638.178	118.638.178
2.1.8. Justiça do DF e dos Territórios	10.593.316	10.593.316
2.2. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo:	61.938.471	61.938.471
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	922.150	922.150
2.2.2. Conselho Nacional de Justiça	36.807	36.807
2.2.3. Superior Tribunal de Justiça	1.895.572	1.895.572
2.2.4. Justiça Federal	4.502.552	4.502.552
2.2.5. Justiça Militar da União	441.461	441.461
2.2.6. Justiça Eleitoral	15.183.630	15.183.630
2.2.7. Justiça do Trabalho	31.147.277	31.147.277
2.2.8. Justiça do DF e dos Territórios	7.809.022	7.809.022
2.3. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares	878.150	878.150
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	79.100.236	79.100.236
3.1. PL nº 7.298, de 2006 - Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, c/c o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição.	79.100.236	79.100.236

4. Poder Executivo	7.225.707.401	13.153.962.042
4.1. PLs relativos à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas (3)	543.756.175	894.418.000
4.2. PL relativo aos impactos orçamentários decorrentes de ajustes das MPs nº 440, de 2008 (Lei nº 11.890, de 2008) e nº 441, de 2008 (Lei nº 11.907, de 2009) (3)	31.769.382	31.769.382
4.3. PL que dispõe sobre o acesso a graduações superiores de militares inativos e integrantes da reserva remunerada pertencentes ao Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (3)	125.592.938	125.592.938
4.4. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, instituída pelas Leis nº 11.784, de 2008, nº 11.890, de 2008 e nº 11.907, de 2009 - Parcela de 2010	6.524.588.906	12.102.181.722
TOTAL DO ITEM II	7.611.521.888	13.539.776.529
TOTAL GERAL	9.785.392.888	17.709.953.529

(1) Referem-se a Projetos de Leis de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRT's ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 82, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, LDO-2010, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, LDO-2010, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

Justiça Federal

12102 Tribunal Regional Federal da 1a. Região

02.122.0569.11RV.0101/2009 *CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF - EM BRASÍLIA - DF*

Obra Construção da Sede do TRF – 1ª Região - DF

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 58/2007

Ministério da Educação

26101 Ministério da Educação

12.363.1062.1H10.0001/2009 *EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL*

Obra (PAC) IFSP: Construção do Campus de Votuporanga/SP

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital 3/2009

12.363.1062.1178.0101/2007 *IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS*

Obra Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Projeto Básico

Obra

Contrato 06/2008

Edital 01/2008

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

22.661.0392.2537.0101/2009 *MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM*

Obra Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Convênio 599274

Contrato 003/2009-SRMM

Edital 018/2009-CGL/AM

Projeto Básico

Ministério de Minas e Energia

32226 Companhia Hidroelétrica do São Francisco

25.607.0294.3390.0029/2009 *IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA*

Obra Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital PG-1.92.2006.2470
Contrato CTNI-92.2008.2460.00
Contrato CTNI-92.2008.1960.00
Edital PG-1.01.2006.3360
Contrato CT-I-92.2006.2470.00
Edital CN - 1.92.2008.7460
Contrato CTNI-01.2006.3360.00

32273 Manaus Energia S.A.

25.752.1042.3398.0013/2009 *AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MANAUS (AM) NO ESTADO DO AMAZONAS*

Obra Ampliação de Subtransmissão de Energia Elétrica - Manaus/AM

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital GP-GSS-8-0300
Contrato OC 24.387/2009
Contrato OC 15.363/2008
Contrato OC 2.585/2007
Edital CP-GSS-8-0298

32330 RNEST

25.753.0288.1P65.0026/2009 *IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) – NO ESTADO DE PERNAMBUCO*

Obra (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital 0629064.09-8
Contrato 0800.0049738.09-2
Contrato 0800.0049742.09-2
Edital 0634316.09-8
Edital 0634314.09-8
Edital 0629131.09-8
Contrato 08000049741092
Contrato 0800.0049716.09-2
Contrato 08000045921082

Ministério da Saúde

36211 Fundação Nacional de Saúde

10.512.8007.11KO.0052/2008 *IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA PÚBLICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 30.000 HABITANTES OU COM RISCO DE TRANSMISSÃO DE DENGUE NO ESTADO DE GOIÁS*

Obra Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Rio Quente/GO

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 053/2008

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

36215 Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS

10.303.1291.1H00.0026/2009 *IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO*

Obra Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital 05/2008

Edital 01/2009

Ministério dos Transportes

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0220.2834.0032/2007 *RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Obra Restauração de Rodovias Federais - ES

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato PG-019/00-00

26.782.0220.3E33.0032/2006 *RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG – NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Obra *Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES – em Vitória (SUL)*

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato PG-018/98

26.782.0230.7150.0101/2005 *CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES*

Obra Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato PG-093/2001-99

Contrato PG-094/01-99

Contrato PG-095/2001-99

Projeto Básico

26.782.0230.7152.0031/2007 *CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA RJ/MG - ILICÍNEA - DIVISA MG/SP - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

Obra *(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP*

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato UT-06-0025/02-00

Contrato UT-06-0017/02-00

26.782.0230.7F18.0058/2007 *CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUI-BOM JESUS DO NORTE - BR-393 - ES*

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

Obra Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus -
Cachoeiro do Itapemirim - ES

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato TT-0015/2002

26.782.0233.5E53.0041/2007 *CONSTRUÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FOZ DO
IGUAÇU - BR-469 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ*

Obra BR-469 - Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu - PR

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato TT - 0294/2005

26.782.0233.7F09.0056/2007 *CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO – CRUZEIRO
DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO
PARANÁ*

Obra BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 171/98

26.782.0236.10KU.0011/2006 *CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE
RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA*

Obra (PAC) BR-319/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto
Velho

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital 395/2008-00

26.782.0237.5710.0011/2000 *CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR
ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS*

Obra BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 86/2000

26.782.0237.7224.0107/2005 *CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE
TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO*

Obra BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 184/2000

Contrato 185/2000

Obra

Projeto Básico

26.782.0238.7638.0014/2007 *CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO
DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA*

Obra Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte / BR-
401/RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte s/ o
Rio Itacutu

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato CP nº 001/2001

26.782.1456.203A.0011/2009 *MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA*

Obra (PAC) BR-364/RO-Restauração

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato PG-133/1999-00

Contrato PG-210/1999-00

Contrato UT 22.1.0.00.0002/20

Contrato UT/22/0002/2002-00

26.782.1457.11V8.0017/2009 *CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS*

Obra BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 021/2002

Convênio 494.101

Contrato 020/2002

Contrato 023/2002

Projeto Básico

Contrato UT/23 - 006/2007

Ministério do Meio Ambiente

44101 Ministério do Meio Ambiente

04.054.0077.1238.5121/1999 *CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ*

Obra Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Projeto Básico

Contrato 15/1994

18.541.0497.3041.0004/2000 *PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)*

Obra Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Execução Orçamentária

Contrato 01/99

Edital 002/97

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

21.122.0139.112D.0042/2008 *CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTA CATARINA - SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA*

Obra Construção do edifício sede do Incra/SC

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital 1/2008

21.691.0137.4320.0001/2006 *FOMENTO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ATIVIDADES PLURIATIVAS SOLIDÁRIAS - TERRA SOL - NACIONAL*

Obra Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Convênio RS/4330/2006/2006

Ministério do Esporte

51101 Ministério do Esporte

27.812.1250.5450.3624/2007 *IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*

Obra Construção do Ginásio Poliesportivo da Zona Norte de Natal-RN

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Projeto Básico

Contrato 025/2006

Ministério da Defesa

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

26.781.0631.1J95.0032/2009 *CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Obra (PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 067-EG/2004/0023

Ministério da Integração Nacional

53101 Ministério da Integração Nacional

06.182.1027.8348.0001/2009 *APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL*

Obra Construção de Obras de Contenção de Enchentes em Santa Catarina - Canal Extravasador do Rio Itajaí Mirim

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 246/01
Projeto Básico

18.541.1138.1C56.0101/2006 *CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL*

Obra Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Convênio 526644
Contrato 01/97
Obra
Contrato 01/97

18.544.0515.109J.0024/2006 *CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*

Obra Construção da Adutora de Santa Cruz - RN

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Obra

18.544.0515.5E64.0021/2006 *CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO*

Obra Construção da Adutora Italuís / MA

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 071/2000-RAJ
Contrato 072/2000-RAJ

20.607.0379.1666.0101/2007 *IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO BÁLSAMO COM 700 HA NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL*

Obra (PAC) Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Bálsamo - Palmeira dos Índios - AL

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 011/2000 - CPL/AL

20.607.0379.1836.0052/2000 *CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM - MALHADA DOS BOIS*

Obra Construção da Adutora Serra da Batateira/BA

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 001/99

20.607.0379.5252.0052/2008 *IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS*

Obra Implantação Perímetro de Irrigação Flores de Goiás / GO

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Obra

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

18.544.0515.11ON.0022/2007 *CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ*

Obra Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Edital 07/2005
Contrato 91/2006
Contrato 178/2006
Contrato AJ - 27/99

18.544.0515.3715.0031/2009 *CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

Obra (PAC) Construção da Barragem Berizal / MG

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Obra

18.544.0515.3735.0031/2009 *CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

Obra Construção da Barragem Congonhas / MG

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Obra

20.607.0379.100N.0024/2009 *IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODÍ COM 3.000HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*

Obra Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato PGE-13/2002
Contrato PGE-13/2002

Ministério das Cidades

56101 Ministério das Cidades

15.451.0805.1951.0018/2000 *ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA*

Obra Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 039/99
Obra
Contrato 039/99
Execução Física
Obra
Execução Física

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO-2010, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO

17.512.0122.7N72.0056/2009 *IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG*

Obra Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 01.2007.075

Contrato 01.2007.097

Edital 08/2004

Projeto Básico

Edital 09/2004

56902 FUNDO NACIONAL DE HAB. DE INTER

16.451.1128.0634.0020/2006 *CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA*

Obra OBRAS NO BAIRRO BANANEIRA, EM ITABUNA - BA

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

Contrato 055/2006